
PROJETO BÁSICO

TÍTULO/OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE VIEIRA Nº 192 LOTE JOSÉ PASTOR COM FINS DE FUNCIONAMENTO DO CRAS – II, MARIA DE FÁTIMA IRINEIDE PENAFORTE.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria do Trabalho e Assistência Social

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Higo Batista Gomes

FUNÇÃO: Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social

NATUREZA: Processo administrativo de contratação direta através de dispensa de licitação amparada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar o processo de contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, que suprirá as demandas do órgão requisitante, através de dispensa de licitação nos moldes aqui estabelecidos.

OBJETO

O objeto do presente termo prevê a OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE VIEIRA Nº 192 LOTE JOSÉ PASTOR COM FINS DE FUNCIONAMENTO DO CRAS – II, MARIA DE FÁTIMA IRINEIDE PENAFORTE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de funcionamento do referido equipamento para atendimento das demandas da comunidade e regiões circunvizinhas. Assim, o imóvel acima descrito foi o que a Secretaria de Assistência Social julga melhor atender tais necessidades, pois possui as características necessárias para a

instalação, com espaço suficiente para realizar as atividades do equipamento, garantindo o cumprimento da política socioassistencial.

DADOS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO

Localização do imóvel: Rua Padre Vieira, n° 192 , Lote José Pastor – Icó - Ce

Área do imóvel: Edificada 300,00 m².

Proprietário: Francisco Meudo de Oliveira, inscrito no CPF n.º 293.370.703-91, residente na Rua 07 de Setembro, n° 361, Centro, Icó – CE.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quanto à razão da escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender as necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar foi vistoriado pelo engenheiro civil do município, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando que o mencionado imóvel atende as necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da oferta do melhor preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Administração, a escolha recaiu sobre Francisco Meudo de Oliveira, inscrito no CPF n.º 293.370.703-91.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor se deu em função do comparativo do valor proposto pelo proprietário do imóvel com o valor apontado através do parecer técnico de avaliação imobiliária do engenheiro da prefeitura, constatando a compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor mensal **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data do dia 01 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê: Dotação Orçamentária 19.02.08.244.0137.2.081 e Elemento de Despesas 3.3.90.36.00.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Icó.

ANEXOS:

1. Laudo de avaliação imobiliária;
2. Documentos do locador;
3. Minuta do contrato.

Icó, 27 de Dezembro de 2023.

Higo Batista Gomes
Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social